

CONTRATO RFB/COPOL Nº 26/2015

Contratação de prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inscrição de servidores lotados na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no “Projeto N Escola de Gestão”, no “Top10 Empresarial” e no “APG Público”, que, entre si, celebram a União, por intermédio da RFB, e a empresa ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda.

Aos 02 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2015, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 201, na cidade de Brasília/DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, sr. NILTON COSTA SIMÕES, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.025.586/0001-62, com sede no SHCGN, Quadra 704/705, Bloco E, nº 17, 4º Andar, Sala 401, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.730-650, neste ato, representada pelo sr. JOSÉ PAULO RODRIGUES FURTADO, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da Cédula de identidade RG de [REDACTED] inscrito no CPF sob [REDACTED], daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, um Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, objeto do Processo nº 10168.000174/2015-16, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação da prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, por meio de inscrição de até 80 (oitenta) servidores no “Projeto N Escola de Gestão”, de até 20 (vinte) servidores no “Top10 Empresarial” e de até 22 (vinte e dois) servidores no “APG Público”, todos promovidos pela ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., com o fito de atender às necessidades de aprendizagem dos servidores lotados na RFB, principalmente os ocupantes de função gerencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Disponibilizar serviços de treinamento, conforme a especificações exigidas no presente instrumento.
- II. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto do Contrato avençado se realize com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

- III. Cumprir, rigorosamente, as especificações e prazos definidos neste Contrato;
- IV. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão do fornecimento do objeto;
- V. Assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão da execução do fornecimento do objeto, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio da RFB, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza dentro do recinto de realização dos eventos;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à RFB ou a terceiros, quando, devidamente, comprovados, em decorrência da prestação dos serviços objeto do Contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar, novamente, o fornecimento, incorretamente, executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a RFB;
- VII. A **CONTRATADA** deve se manter, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- VIII. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IX. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Contrato;
- X. A **CONTRATADA** deverá indicar um representante para atuar como interlocutor junto à **CONTRATANTE**;
- XI. A **CONTRATADA** deverá promover a certificação individual dos servidores que tenham concluído com êxito a ação de capacitação e obtiverem a frequência mínima de 100% (cem por cento), sendo que não será aceito abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Promover o processo seletivo para inscrição dos servidores no âmbito da RFB;
- II. Encaminhar à **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecede cada curso, a relação de nomes de todos os participantes, para viabilizar a inscrição;
- III. A frequência aos cursos objeto deste contrato não poderá frustrar os desempenhos das funções dos servidores inscritos;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto à **CONTRATADA**, para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- V. Acompanhar a efetividade da participação dos servidores em cada ação de capacitação, mediante controle de frequência e recebimento da Nota Fiscal, elaborado pela **CONTRATADA**;
- VI. Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
- VII. Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES – A execução dos serviços deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a subcontratação das obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A RFB não aceitará a substituição, pela **CONTRATADA**, dos palestrantes, cursos e palestras conforme as especificações contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – Para a realização dos serviços, considera-se ação de capacitação o processo permanente e deliberado de aprendizagem com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais dos servidores da RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações de capacitação deverão ser executadas na cidade de Brasília/DF, nas dependências da **CONTRATADA**, na modalidade presencial, conforme o especificado a seguir:

Quadro 1: Eventos programados “N Escola de Gestão”

EVENTO	OBJETIVO	DATA	CONSULTOR	Nº DE VAGAS
Gestão da Mudança e Resiliência	Demonstrar que a mudança pode ser gerida com eficácia e se transformar em um verdadeiro diferencial competitivo.	16/10/15	Eduardo Tevah	20
Estratégia, Inovação e Trabalho em Equipe	Proporcionar aos participantes o conhecimento de ferramentas e metodologias que comprovadamente alavancam os processos de inovação e proporcionam uma mudança de cultura em suas organizações.	12/11/15	Rivadavia Drummond	20
Liderança Transformadora e Gestão para os Novos Tempos	Proporcionar aos participantes a visão de soluções radicalmente criativas para a viabilização do necessário alinhamento que deve existir em todos os níveis de liderança da organização (dos líderes da cúpula à gerência intermediária e daí para os níveis de coordenação e supervisão da linha de frente).	16/11/15	Oscar Motomura	20
Construindo Equipes de Alta Performance na Administração Pública	Demonstrar de forma objetiva e estruturada como construir uma equipe de alta performance	26/11/15	Pedro Mandelli	20

Quadro 2: Eventos programados “Top10 Empresarial”

EVENTO	OBJETIVO	DATA	CONSULTOR	Nº DE VAGAS
A Gestão do Futuro e o Futuro da Liderança	Refletir sobre o tema Liderança e Gestão das organizações, levando em consideração as tendências para o futuro, especialmente na área de valores, consciência e ética.	02/12/15	Oscar Motomura	20

Quadro 3: Evento programado “APG Público”

EVENTO	OBJETIVO	DATA	CONSULTOR	Nº DE VAGAS
APG Gestão Pública Avançada	Abordar os aspectos técnicos, políticos, culturais, estratégicos e humanos que definem a evolução das organizações públicas e da sociedade como um todo, no curto, médio e longo prazos, versando sobre os 12 papéis do gestor público.	26 a 30/01/16	Oscar Motomura	22

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os eventos acima descritos serão ministrados por profissionais especialistas na temática do curso, abordando os respectivos conteúdos programáticos. A ordem de realização dos eventos previstos para os anos de 2015 e 2016 poderá ser alterada visando adequação da agenda dos palestrantes, caso em que a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Considerando que as capacitações em tela, certamente, permitirão o desenvolvimento das competências individuais dos servidores atendendo aos objetivos propostos na política de capacitação da RFB, e em especial os constantes no Programa de Desenvolvimento Gerencial (DGR), e tendo em conta a singularidade dos cursos objeto deste Contrato, esta será regida pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com



fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Todos os eventos previstos no “Projeto N Escola de Gestão”, no “Top10 Empresarial” e no “APG Público” serão realizados em Brasília-DF, em local ainda a ser definido, conforme cronograma de execução de cada curso a ser contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DO PAGAMENTO – O presente Contrato tem valor estimado de R\$ 444.160,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais). Relativamente ao valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, de acordo com a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, foram oferecidos descontos variáveis em cada inscrição dos cursos previstos, conforme especificados na tabela a seguir:

Quadro 4: Eventos programados “N Escola de Gestão”

EVENTO	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO	TOTAL (R\$)
Gestão da Mudança e Resiliência	20	2.100,00	15%	35.700,00
Estratégia, Inovação e Trabalho em Equipe	20	3.300,00	15%	56.100,00
Liderança Transformadora e Gestão para os Novos Tempos	20	4.200,00	15%	71.400,00
Construindo Equipes de Alta Performance na Administração Pública	20	3.300,00	15%	56.100,00
TOTAL	80			219.300,00

Quadro 5: Eventos programados “Top10 Empresarial”

EVENTO	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO	TOTAL (R\$)
A Gestão do Futuro e o Futuro da Liderança	20	398,00	47,2%	4.200,00
TOTAL	20			4.200,00

Quadro 6: Evento programado “APG Público”

EVENTO	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO	TOTAL (R\$)
APG Gestão Pública Avançada	22	11.800,00	15%	220.660,00
TOTAL	22			220.660,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A RFB somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pelos cursos/palestras e pelo quantitativo de servidores/vagas que efetivamente participarem dos eventos previstos nos quadros 4, 5 e 6.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em diversos momentos, à medida que cada evento for realizado e mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal/Fatura, bem como a apresentação da lista de presença assinada pelos participantes. A RFB providenciará o pagamento por meio de emissão de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, para cada evento, efetivamente, realizado, de acordo com o número de participantes e com o devido ateste do representante da **CONTRATANTE**, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenização, essa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na RFB em favor da **CONTRATADA** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Antes de cada pagamento, será verificado pela **CONTRATANTE**, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação da **CONTRATADA**, bem como será procedida consulta ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, e atestada a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no



sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao presente processo.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de irregularidade(s) fiscal e/ou trabalhista e não sendo identificada má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento e notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** ou a apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizem descumprimento de cláusula contratual, a Administração providenciará os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Se, mesmo após essas providências, persistir a inadimplência, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurado à **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados, normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da RFB, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Conforme disposto no § 6º do artigo 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando a **CONTRATADA**:

I. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No pagamento, será efetuada a retenção na fonte



dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a empresa contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho 04125211020VF0001, Natureza de Despesa 3390.39.48, Unidade Gestora 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 2015NE800446, de 29 de Setembro de 2015, no valor de R\$ 444.160,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta reais), à conta da dotação especificada no *caput* desta Cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, especialmente, designado pelo sr. Coordenador-Geral de Programação e Logística da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, dando ciência de tudo à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá à **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências, porventura, verificadas na execução do serviço, para imediata correção, sem prejuízo nas penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas, regularmente, feitas, desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente, confirmados.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer mudança de endereço deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEXTO – O fiscal deste Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente, envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso/palestra, cópia da avaliação aplicada aos participantes/inscritos nos respectivos cursos/palestras, para verificar a efetividade de cada ação de capacitação realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os participantes dos cursos/palestras objeto desta contratação



deverão preencher o formulário de avaliação ao final de cada evento, o qual será fornecido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) e constará no Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas (Siscad), bem como deverão apresentar cópia do Certificado de Participação emitido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O Contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos do que dispõem os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicáveis, também, as medidas previstas no artigo 80 desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, ou de inexecução parcial ou total da obrigação, entre outros casos, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – Advertência, em caso de descumprimento dos horários acordados para o início e o término das atividades em sala de aula até o limite de 2 (duas) horas, após o que será considerado inexecução parcial do Contrato;

II – Multa moratória:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, em caso de reiteração da conduta descrita no inciso I até o limite de 5 (cinco) reiterações, após o que novas ocorrências serão consideradas como inexecução parcial do Contrato;

b) de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em caso de alteração injustificada do cronograma definido para a realização das turmas até o limite de 1 (uma) alteração, após o que novas ocorrências serão consideradas como inexecução parcial do Contrato;

III – Multa compensatória:

a) de até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, a partir do primeiro dia após a data prevista para o início do curso não ofertado;

b) de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, a partir do primeiro dia após a data prevista para a oferta de todos os cursos.

IV – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a RFB, nos seguintes prazos e situações:

a) por 6 (seis) meses, aplicável, entre outros, aos seguintes casos:

a.1) execução insatisfatória do objeto contratado;

a.2) inexecução parcial dos serviços contratados.

b) por 2 (dois) anos, em caso de:

b.1) inexecução total dos serviços contratados;

b.2) prestação do serviço em desacordo com as solicitações da RFB, não efetuando sua correção.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, implicando a proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, podendo ser aplicada, entre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a RFB, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos incisos I a V realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autoridade competente levará em consideração, na aplicação das sanções, a gravidade da conduta da **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** cumulativamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a RFB e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas, em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento previsto no parágrafo anterior, os valores das multas aplicadas serão descontados dos pagamentos, eventualmente, devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso os valores, eventualmente, devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam insuficientes para cobrir os valores das multas aplicadas à **CONTRATADA**, estes últimos serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR – O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo de execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, de sua justificativa e de suas consequências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período definido no *caput*, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos, na forma prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do



[Handwritten signature]

direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICIÊNCIA – O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SUCOR/COPOL) e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU)

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de Contrato na imprensa oficial até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-á dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e só vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Dicon/RFB), com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Nilton Costa Simões

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

José Paulo Rodrigues Furtado

ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Gustavo Selowitz Moraes

Nome: *Delaine de Sousa Campos Alves*

CPF:

RG:





VII.2 - As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Edital, inclusive no Curso de Formação, correrão por conta dos candidatos, os quais não terão direito a alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

VII.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da ESAF.

RAIMUNDA FERREIRA DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

candidatos convocados para matrícula no Curso de Formação - Grupo 3

Cargo/Área	Nome	Class
Analista de Finanças e Controle - Contábil	Renato Da Costa Usier	33
Analista de Finanças e Controle - Contábil	Luis Fernando Quevedo Da Silva	34
Analista de Finanças e Controle - Contábil	Leonardo Schneider Prietsch	35
Analista de Finanças e Controle - Contábil	Rodrigo Pereira Neves	36
Analista de Finanças e Controle - Contábil	Mariana Kruse	38
Analista de Finanças e Controle - Desenvolvimento Institucional	Marcelo Medeiros Pereira	23
Analista de Finanças e Controle - Desenvolvimento Institucional	Dénis De Queiroz Braz *	40
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Pedro Henrique Alves Do Nascimento	200
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Rodrigo De Castro Luz	201
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Pedro Padilha Pontes	202
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Victor Valdivino Caetano De Almeida	203
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Wiler Roger De Souza	204
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Gabriela Guerra De Queiroz	205
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Gabriel Argôlo Wanderlei	207
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Livia Medeiros Mendes	209
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Leandro Cesar Porrua	210

Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Iven Da Silva Valpassos	211
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Guilherme Garabed Kechichian	212
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Vitor Henrique Barbosa Fabel	213
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Laércio Marques Da Afonseca Junior	214
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Guilherme Ferraz Silva	215
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Bruno Pires Tiberto	216
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Diego Oliveira Faria	217
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Lucas Freitas De Alencar	218
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Marcela Melo De Andrade Lima	219
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Nelson Miguel Godinho Mendanha	220
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Antonio Cleber Santos Nunes	222
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Felipe Gomes Leal	223
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Paula Soares Leite	224
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Marcelo Silveira De Faria	225
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Marcio Teixeira Damasceno	226
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Julia Passabom Araujo	227
Analista de Finanças e Controle - Econômico-Financeira	Marivaldo De Castro Pereira	228
Analista de Finanças e Controle - TI: Gestão em Infraestrutura de TI	Rildo Alves De Brito Aguiar	8
Analista de Finanças e Controle - TI: Governança e Gestão em TI	Mateus Fernandes Da Cunha	27

(* Candidato com deficiência)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2015 - UASG 170010

Processo: 10168000174201516.
 INEXIGIBILIDADE Nº 23/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 05025586000162. Contratado : ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação da prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, por meio de inscrição de até 80 (oitenta) servidores no "Projeto N Escola de Gestão", de até 20 (vinte) servidores no "Top10 Empresarial" e de até 22 (vinte e dois) servidores no "APG Público", todos promovidos pela ENE Treinamentos, Cursos e Eventos Ltda., com o fito de atender às necessidades de aprendizagem dos servidores lotados na RFB, principalmente os ocupantes de função gerencial. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 02/10/2015 a 01/10/2016. Valor Total: R\$444.160,00. Fonte: 132251030 - 2015NE800446. Data de Assinatura: 02/10/2015.

(SICON - 02/10/2015) 170010-00001-2015NE800446

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 170010

Número do Contrato: 76/2013.
 Nº Processo: 12440000309201322.
 PREGÃO SISP Nº 12/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 00028986000612. Contratado : ELEVA-DORES ATLAS SCHINDLER S/A. -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato RFB/Copl nº 76/2013, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira e em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 08/10/2015 a 07/10/2016. Valor Total: R\$36.200,04. Fonte: 150251030 - 2015NE800115. Data de Assinatura: 02/10/2015.

(SICON - 02/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2015 - UASG 170109

Nº Processo: 10140721892201520. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de vigilância armada para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS: Edifício-Sede, Depósito de Mercadorias Apreendidas I ? DMA-1, Depósito de Mercadorias Apreendidas II ? DMA-2 e Agências jurisdicionadas localizadas nas cidades de Aquidauana/MS, Paranaíba/MS, Três Lagoas/MS e Rio Verde de MT/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 05/10/2015 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 03 - Jd Veraneio Jd. Veraneio - CAMPO GRANDE - MS. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2015 às 09h00 no site

www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Uasg da Unidade Licitante 170109

FLAVIO DE BARROS CUNHA
 Delegado

(SIDEC - 02/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 170040

Número do Contrato: 5/2014.
 Nº Processo: 10380001952201308.
 PREGÃO SISP Nº 5/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 14180300000104. Contratado : T & P ENGENHARIA LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação do prazo de execução contratual por 120 dias. Fundamento Legal: Art.57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/11/2015 a 02/03/2016. Data de Assinatura: 22/09/2015.

(SICON - 02/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 170081

Nº Processo: 10540720521201518.
 PREGÃO SISP Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 14828536000104. Contratado : L & S SO- LUCOES EM SERVICOS DE -LIMPEZA EIRELI - ME. Objeto: Serviço de recepcionista para atendimento das necessidades da DRF/Lauro de Freitas e ARF's jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2015 a 30/09/2016. Valor Total: R\$126.220,00. Fonte: 150251030 - 2015NE800280. Data de Assinatura: 01/10/2015.

(SICON - 02/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 170328

Número do Contrato: 6/2013.
 Nº Processo: 13609722117201373.
 PREGÃO SISP Nº 5/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 07108557000190. Contratado : M BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA- ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato DRF/STL 06/2013, cujo objeto é a locação de máquinas de café para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas e Agências vinculadas. Fundamento Legal: Lei

8.666/1993. Vigência: 02/09/2015 a 01/05/2017. Valor Total: R\$144.342,00. Fonte: 150251030 - 2015NE800041. Data de Assinatura: 03/08/2015.

(SICON - 02/10/2015) 170010-00001-2015NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 112, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, pelo presente edital, no uso de suas atribuições regimentais, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e na forma estabelecida no art. 23 § 2º, inciso IV do Decreto nº 70.235/72, em conformidade com o disposto no Art. 29, § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de Agosto de 2011, INTIMA a pessoa jurídica FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME, CNPJ 06.263.083/0001-98, a regularizar sua situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou apresentar contrarrazões à representação protocolizada no processo administrativo nº 12448.727623/2015-48, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 15º (décimo quinto) dia desta publicação.

A inscrição do CNPJ da pessoa jurídica acima mencionada fica desde já SUSPENSA e o não atendimento à presente intimação implicará na INAPTIÇÃO OU BAIXA da inscrição no aludido cadastro, nos termos dos Arts. 9º; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

As mencionadas contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinadas por representante legal da pessoa jurídica, e a respectiva documentação, relacionada e entregue na sala da EFI 7 da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, situada no prédio do Ministério da Fazenda, na Avenida Presidente Antonio Carlos nº 375, sala 227, porta 3, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no período das 10:00 às 16:00 horas.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BAURUR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 170135

Nº Processo: 15896720073201546.
 PREGÃO SISP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 07902481000170. Contratado : J L NARDINI CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA- EPP. Objeto: Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramental, equipamentos e serviços correlatos, nos prédios de uso da DRF/Baurur e suas Unidades jurisdicionadas em Avaré, Boticatu e Jau, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/10/2015 a 30/09/2016. Valor Total: R\$247.451,16. Fonte: 150251030 - 2015NE800486. Data de Assinatura: 29/09/2015.

(SICON - 02/10/2015) 170010-00001-2015NE000001